

Ata da quarta sessão extraordinária do segundo período legislativo da Câmara Municipal de Oeiras do Pará, realizada no dia 12 de dezembro de 2025. No salão do plenário rosa feliz pereira. Observou-se que a mesa não está composta. Sob a presidência interina da vereadora Roberta Araújo. A presidente Roberta Araújo convidou o vereador Edson Farias a assumir a (primeira secretária) e o vereador Marcos Paulo a assumir a (segunda secretária). A presidente Roberta Araújo, solicitou que o primeiro secretário, o vereador, Edson Farias, a realizar a chamada dos edis presentes: Roberta Araújo, Izanides Filho, Edson Sousa, Edson Farias, Marcos Paulo, Drô Alfaia, Kennedy Santana, Branco Manga, Constatou-se a ausência dos vereadores Andreia Veiga e Walter Oeiras, ambos por motivo de doença; vereador Osvaldo Alves, até o momento não informou. Havendo o número legal, a presidente declarou aberta a sessão ordinária do dia de hoje, Invocando a proteção de Deus em nome do povo Oeirense declarou aberta a presente sessão. A presidente Roberta Araújo convidou os demais vereadores a realizar uma oração. Deu início conforme a disciplina o Regimento Interno desta Casa, com a apresentação do expediente, destinado à leitura de documentos de qualquer origem. Ressalta-se que durante todo o tempo da sessão, permanecera à disposição dos parlamentares e demais presentes, a Bíblia Sagrada, a Constituição Federal é Estadual, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal. A Presidente Roberta Araújo solicitou o Senhor Secretário da Mesa que procedesse à leitura da matéria dos expedientes, obedecendo à seguinte ordem: Expedientes oriundos do Poder Executivo, Expedientes oriundos de outras origens, Expedientes apresentados pelos vereadores. Com a palavra, sua Excelência o Vereador Edson Farias: Expediente Oriundo do Poder Legislativo. Ofício número 118/2025-GP-CMOP, o qual encaminha para apreciação, discussão e votação em regime de urgência especial a esta nobre casa legislativa o seguinte projeto: Projeto de emenda à lei orgânica do município de Oeiras do Pará, de nº 01/2025, o qual "cria a previsão para instituir o direito ao terço constitucional de férias e ao décimo terceiro salário aos agentes políticos municipais, e das outras providências". Projeto de emenda à lei orgânica do município de Oeiras do Pará, de nº 01/2025, o qual "cria a previsão para instituir o direito ao terço constitucional de férias e ao décimo terceiro salário aos agentes políticos municipais, e das outras providências". (artigo 133 do regimento interno da Câmara Municipal). Feita a leitura e excelência. A Senhora Presidenta Roberta Araújo, colocou em discussão, no Plenário, o pedido de tramitação regimental em Regime de Urgência Especial do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2025, nos termos do artigo 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal, declarando-o em discussão. Questionado se havia quem quisesse se manifestar, fez uso da palavra o Vereador Edson Farias, pela discussão, o qual declarou, também na condição de líder do Partido Progressistas (PP), que considera de suma importância a votação do Regime de Urgência Especial do referido projeto, em razão do exíguo prazo para sua aprovação ainda no exercício de 2025, bem como para evitar a necessidade de nova convocação de sessão extraordinária. Ressaltou, ainda, que entende como acertada a iniciativa da Mesa Diretora ao encaminhar o pedido, agradecendo à Senhora Presidenta. Em seguida, indagado novamente se havia mais algum vereador para a discussão, fez uso da palavra o Vereador Drô Alfaia, que cumprimentou a todos e destacou que a tramitação em regime de urgência é de suma importância, uma vez que confere celeridade aos trabalhos legislativos, especialmente considerando tratar-se de

sessão extraordinária e do encerramento do período legislativo. Afirmou que o caráter de urgência do projeto é plausível e necessário, agradecendo à Senhora Presidenta. A Senhora Presidenta, em nome da Mesa Diretora, agradeceu aos nobres vereadores pela presença na sessão extraordinária e pela compreensão quanto à necessidade de dar celeridade ao processo, reconhecendo o caráter de urgência da matéria em apreciação. Por fim, o Vereador Edson Farias fez uso da palavra por questão de ordem, esclarecendo aos nobres pares a necessidade da aprovação do Regime de Urgência Especial, tendo em vista que o Projeto de Emenda à Lei Orgânica exige segunda votação em turno posterior, com intervalo mínimo de dez dias, e que, caso o regime especial não seja aprovado, haverá dificuldade para a conclusão dos trabalhos legislativos até o dia 31 de dezembro de 2025. Com a palavra, o vereador Drô Alfaia: O vereador iniciou manifestou-se acerca do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2025, que cria previsão legal para instituir o direito ao terço constitucional de férias e ao décimo terceiro salário aos agentes políticos municipais, e dá outras providências. O Vereador destacou que é notório o histórico de dificuldades enfrentadas por esta Casa Legislativa, especialmente no que se refere à atualização e deliberação sobre vencimentos em legislaturas passadas, o que resultou em defasagem salarial dos agentes políticos. Ressaltou que, há muito tempo, existe a prerrogativa legal de concessão de férias e décimo terceiro salário aos agentes políticos, tais como vereadores, secretários municipais e o prefeito. Pontuou que, embora se trate de cargo de agente político, estes exercem função de servidores públicos, servidores do povo, fazendo jus a direitos legalmente previstos. Afirmou entender que a matéria possui plena legalidade e representa o reconhecimento de um direito legítimo, considerando que os agentes políticos prestam serviços à população. O Vereador acrescentou que este é um momento oportuno para buscar direitos que historicamente não vinham sendo efetivados, bem como para abrir diálogo futuro sobre outras recomposições, ressaltando que tais avanços ocorrem de forma gradual. Finalizou agradecendo a participação e o apoio unânime dos parlamentares presentes, desejando uma boa tarde a todos. Com a palavra, o vereador Edson Farias: que cumprimentou a Senhora Presidenta, os nobres pares e o público que acompanha a sessão pelos canais oficiais de comunicação da Câmara Municipal, como rádio e redes sociais. O Vereador destacou tratar-se de um momento histórico para o Parlamento Municipal, uma vez que a Casa se reúne em sessão extraordinária para promover uma correção constitucional, garantindo aos agentes políticos o direito ao décimo terceiro salário e ao terço constitucional de férias, ressaltando que se trata de um reparo necessário e legítimo. Recordou que, por volta do ano de 2016, esta Câmara foi convocada pelo Conselho Nacional dos Municípios para uma reunião realizada na cidade de Belém, ocasião em que já se discutia o direito dos agentes políticos ao décimo terceiro salário e às férias. Entretanto, desde então, a efetivação dessa emenda à Lei Orgânica não havia sido concretizada. O Vereador agradeceu, primeiramente, a Deus pela realização da sessão, bem como aos nobres pares presentes, à Mesa Diretora e, de forma especial, ao assessor jurídico da Casa, que prestou todo o suporte necessário para que a sessão ocorresse dentro da legalidade, possibilitando a apreciação da primeira Emenda à Lei Orgânica do Município no exercício de 2025. Enfatizou que, sendo os agentes políticos trabalhadores e servidores do povo de Oeiras do Pará, é legítimo o recebimento dos direitos constitucionalmente assegurados, ressaltando que, sendo lícito e legal, não

há impedimento para sua concessão. Por fim, registrou seus agradecimentos à Senhora Presidenta e aos nobres pares que, mesmo durante o recesso legislativo, se fizeram presentes, demonstrando compromisso com o Parlamento e com o Município, encerrando sua fala com agradecimentos a todos. Com a palavra, o vereador Kennedy Santana: que cumprimentou a todos os que acompanham a sessão por meio das redes sociais e dos canais oficiais de comunicação da Câmara Municipal, responsáveis pela transmissão da presente sessão extraordinária. O Vereador ressaltou que a sessão tem por objetivo tratar de matéria digna e justa, enfatizando que todo trabalhador merece dignidade. Destacou que as Emendas à Lei Orgânica em discussão não beneficiam apenas o Poder Legislativo, mas também os demais Poderes que anteriormente não se encontravam amparados, contribuindo para a valorização institucional e para a garantia de direitos às gerações futuras. Pontuou a importância de se construir um futuro sólido, ressaltando que decisões legislativas não devem ser pautadas apenas pelo imediatismo, mas pela responsabilidade com o amanhã. Observou que nenhum vereador é permanente nesta Casa Legislativa, seja por questões de idade ou pela vontade popular, enfatizando que o mandato é transitório. O Vereador parabenizou a equipe jurídica do Poder Legislativo pelo trabalho desempenhado com excelência, que possibilitou a realização da sessão dentro da legalidade, bem como cumprimentou os nobres colegas presentes, destacando que aqueles ausentes, se pudessem, estariam presentes e compartilham do mesmo entendimento. Por fim, parabenizou a Câmara Municipal pelo trabalho legislativo desenvolvido ao longo do ano em favor do povo de Oeiras do Pará, manifestando o desejo de que, com saúde e a proteção de Deus, os parlamentares continuem legislando no ano de 2026 e até o final do mandato, sempre em prol da população do Município. Encerrou desejando uma boa tarde a todos. Com a palavra, o vereador Marcos Paulo: que cumprimentou a todos e iniciou sua manifestação destacando que a Câmara Municipal é, acima de tudo, a Casa de Leis e a Casa do Povo. Observou que, por longo período, este Parlamento permaneceu silente diante de uma demanda relevante, a qual não considera polêmica, uma vez que a Constituição Federal assegura tais garantias a todo trabalhador. O Vereador ressaltou que, embora os parlamentares atuem como representantes do povo, matérias relacionadas à classe política costumam ser vistas com reservas pela sociedade. Destacou o aumento significativo da procura por apoio dos vereadores, especialmente no período de final de ano, em razão de programações, confraternizações comunitárias, escolares e eventos diversos, enfatizando que, muitas vezes, os parlamentares contribuem com recursos próprios para atender às demandas da população. Referiu-se às limitações orçamentárias enfrentadas pela Câmara Municipal de Oeiras do Pará, ressaltando o esforço da Senhora Presidenta em oferecer suporte aos vereadores, dentro das possibilidades legais e financeiras, esclarecendo que tais limitações não decorrem de falta de vontade da Presidência, mas de restrições orçamentárias. Comparou, ainda, a realidade local com a de outros municípios que dispõem de estrutura mais ampla, como assessorias de gabinete e verbas específicas. O Vereador afirmou considerar justa a matéria em votação, esclarecendo que não a vê como recompensa, mas como o reconhecimento de um direito legal assegurado aos parlamentares e demais agentes políticos, destacando a dedicação de anos de trabalho prestado por ele e por outros vereadores à Casa Legislativa. Por fim, manifestou apoio ao movimento em discussão, ressaltando que o momento representa união e o início de um

processo de revisão e atualização de leis municipais, não apenas desta matéria específica, mas também de outras necessárias ao Município, especialmente aquelas relacionadas aos servidores públicos. Encerrou agradecendo a oportunidade. Com a palavra, a Vereadora Roberta Araújo: que esclareceu que sua manifestação tinha por objetivo complementar as falas anteriores, as quais considerou pertinentes e adequadas. A Vereadora destacou que, muitas vezes, os parlamentares são vistos apenas como políticos, quando, na realidade, exercem a função de servidores e trabalhadores, ressaltando que todo trabalhador é digno de seu salário. Enfatizou que, naquele momento, os vereadores estavam cumprindo plenamente sua função constitucional, que é votar projetos de lei e promover correções necessárias na legislação. Pontuou que a Emenda em discussão representa uma correção que não alcança apenas o Poder Legislativo, mas também o Poder Executivo, contemplando o prefeito, o vice-prefeito e os secretários municipais, promovendo a reorganização legal dessas funções. A Vereadora manifestou satisfação em ver os colegas atuando com responsabilidade e recordou que, na última sessão ordinária realizada na quarta-feira anterior, foi ressaltado que os parlamentares não estariam em férias, mas apenas em recesso das sessões ordinárias. Destacou que, mesmo assim, na sexta-feira, os vereadores já se encontravam reunidos em sessão extraordinária, exercendo suas atribuições e cumprindo o dever para com a população. Reconheceu que todos os parlamentares possuíam outros compromissos pessoais e profissionais, mas que, ainda assim, se fizeram presentes para trabalhar pelo povo, para o povo e também pelos próprios vereadores, defendendo que a matéria em pauta é justa e merecida, considerando o trabalho desempenhado. Por fim, encerrou sua fala informando que a sessão avançaria para um momento importante da Relatoria. Ordem do dia. Em razão do Regime de Urgência Especial para o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2025, e o mesmo em contraste, sem parecer, encaminho o projeto de lei para a Comissão Permanente de Lei, Justiça e Redação Final, e para a Comissão de Finanças, Patrimônio, Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer conjunto, e neste momento faremos o levantamento da sessão para que se pronuncie as comissões competentes. Imediatamente após a apresentação do parecer conjunto das comissões, o projeto será colocado na ordem do dia desta sessão, conforme menciona o parágrafo 3º do art. 133 do Regimento Interno desta Casa. Vamos retornar aos trabalhos com a ordem do dia. Convido, neste momento, o vereador Drº Alfaia, que é relator do projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01-2025, o qual cria a previsão para instituir o direito ao terço constitucional de férias e ao décimo terceiro salário aos agentes políticos municipais e das outras providências, a fazer a leitura do parecer do relator e, após, será lido o parecer conjunto das comissões. Com a palavra, o vereador Drº Alfaia: Parecer conjunto do relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conjunto com a Comissão de Finanças, Patrimônio, Fiscalização Financeira e Orçamentária. Projeto de lei nº 002/2025, destinatário mesa diretora é demais vereadores. Assunto, inclusão de previsão sobre o décimo terceiro salário de férias remuneradas com adicional de um terço para o prefeito, vice-prefeito e vereadores nas leis orgânicas do município. Análise do projeto de emenda à lei orgânica do município de Oeiras do Pará, nº 001-2025, de autoria da mesa diretora e demais vereadores, que cria a previsão para instituir o direito ao terço constitucional de férias e ao décimo terceiro salário aos agentes políticos municipais e das outras providências. Relatório. Trata-se de parecer

conjunto do relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças, Patrimônio, Fiscalização Financeira e Orçamentária, onde deve ser analisado quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 30 e 31, inciso do 3, do Regimento Interno desta Casa de Leis. O projeto de emenda à lei orgânica do município de Oeiras do Pará, nº 001-2025, o qual cria a previsão para instituir o direito ao terço constitucional de férias e ao décimo terceiro salário dos agentes, políticos municipais e das outras providências, de autoria da mesa diretora e demais vereadores. O projeto em análise tem como justificativa promover a adequação formal da legislação municipal em entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 650-898-RS. Tema da 484 da repercussão geral, que reconheceu a possibilidade constitucional do pagamento de décimo terceiro subsídio e adicional de férias aos agentes políticos, desde que haja expressa previsão em lei local. Sendo assim, os autos foram regularmente autuados, instruídos na minuta do projeto de lei, em apreço da respectiva mensagem de justificativa. Esse é o relatório necessário para a apreciação. Fundamentação. O Regimento Interno, disciplina que compete à mesa diretora, privativamente. Art. 16. Propor privativamente à Câmara, na forma de lei orgânica, a criação, transformação ou extinção dos cargos de emprego e funções da Câmara, bem como fixação de vencimento de qualquer vantagem e aumentos aos seus funcionários. Apresentar projeto de lei fixando subsídio dos vereadores na forma do exposto da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal. Apresentar projeto de lei fixando subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Secretário nos termos do art. 29 da Constituição Federal. Logo, a matéria de regime remuneratório de agentes políticos do Executivo e do Legislativo é de iniciativa privativa da mesa diretora, por expressa norma regimental, bem como foi assinada pelos demais vereadores. Ainda com o capítulo dos subsídios dos agentes políticos, o art. 91 e 97 também disciplina que a definição de subsídios deve ocorrer por lei específica, observando a Constituição e a Lei Orgânica. Assim, o regimento não veda a criação de direitos com 13ª e férias dos agentes políticos, mas define que pode iniciar o processo legislativo, o que é entendido, pois a proposta é apresentada pela mesa diretora e assinada também pelos demais vereadores conforme documentação encaminhada. A emenda analisada busca incluir expressamente o direito ao 13º e a 1 terço de férias em conformidade com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal de repercussão geral que reconheceu constitucionalmente a concessão do 13º e Férias dos agentes políticos. A Lei Orgânica atualmente é omissa sobre tais direitos, razão pela qual a inclusão se mostra adequada juridicamente. Ressalta-se ainda que a equipe técnica de contabilidade do Poder Legislativo em análise preliminar solicita no âmbito da tramitação da presente emenda manifestou-se no sentido em que a previsão constitucional local do 13º subsídio constitucional de férias não gera impacto financeiro imediato e encontra-se plenamente dentro da normalidade orçamentária da Câmara Municipal para não constituir despesas de execução obrigatória nesta fase. De igual modo, a contabilidade do Poder Legislativo foi consultada a respeito da estimativa futura da repercussão da medida em relação ao prefeito, vice-prefeito e secretário municipais tendo informado que, em tese, os valores projetados são compatíveis com a capacidade financeira municipal. Desde que observada no momento da edição da lei específica os parâmetros do PPA, da LDO, da LOA e da lei de responsabilidade fiscal. Assim, ambas as equipes técnicas legislativas se consideraram que a emenda

à lei orgânica por si só não acarretará impacto financeiro direto e que a eventual despesa futura recorrente da lei específica poderá ser absorvida dentro da normalidade orçamentária de cada poder, desde que observados os direitos financeiros próprios. Os direitos pleiteados estão expressos no artigo 7º da Constituição Federal que estabelece. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros, a melhoria de sua condição social, 13º salário com base na remuneração integral, uso de férias anuais remuneradas com pelo menos um terço a mais do que o salário normal. A discussão jurídica foi levada ao Supremo Federal que analisou a possibilidade da aplicação desses direitos aos agentes políticos. Precedente vinculante do STF. Repercussão geral. O STF, ao jogar o recurso extraordinário, em repercussão geral, fixou a tese. É constitucional o pagamento do décimo terceiro salário adicional de um terço de feira a agente político, remunerado por subsídios, desde que haja previsão em lei local. O Supremo afirmou escassamente que tais verbas não violam o artigo 39, inciso 4, pois não são adicionais no sentido de proibido pela Constituição. São direitos sociais e não ofendem o regime de subsídios. Dependem de lei local, preferencialmente lei orgânica municipal ou lei de fixação de subsídios. Após a decisão, os municípios passaram a poder regulamentar e pagar tais direitos. Assim, o precedente do STF afasta qualquer interpretação restritiva que impeça o pagamento. Entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Município do Pará, TCM Pará. O TCM Pará, ao enfrentar dezenas de consultas do município, consolidou o tema nas resoluções 12.070, 2015, 13.858, 2018, 13.860, 2018, 14.076, 2016, 16.154, 2022. Especialmente na instrução normativa nº 2, de 2022, do artigo 11. É possível a percepção pelos agentes políticos remunerados, com base no regimento de subsídios, de 13º adicional de férias, insculpidos com direitos sociais nos incisos 8 e 17 do artigo 7º da Constituição Federal de 88, a partir da deliberação fixada pelo STF, RE-650-898-RS, cuja eficácia é condicionada à regulamentação própria do âmbito municipal, lei orgânica ou diploma legal de fixação, para além de previsão na Lei Orçamentária Anual, LOA. O Tribunal deixa claro que os direitos são possíveis e a regulamentação é obrigatória e a previsão pode estar na lei orgânica ou na lei de subsídios. Além disso, a resolução nº 16.154, de 2022, em consulta da Câmara de Ulianópolis, fixou previsão com repercussão geral no âmbito do Estado do Pará. O TCM também esclareceu que o pagamento pode ocorrer no mesmo exercício da aprovação, pode ser integral ou proporcional conforme a lei local. O 13º e o 13º de férias não constam para teto remuneratório mensal, mas contam para despesa de pessoal. A regulamentação não se submete ao princípio da anterioridade, artigo 29, 6º da Constituição Federal. Sendo assim, a proposta observa a iniciativa correta, mesmo a diretora e demais vereadores, é compatível com a Constituição Federal, com a jurisprudência do STF e a lei orgânica municipal. Não apresenta vícios de constitucionalidade ou técnica legislativa e está juridicamente adequada, estando dentro dos padrões orçamentários, conforme parecer técnico da equipe técnica da contabilidade e desta casa de leis. Voto. Em análise ao projeto apresentado, não se vislumbrou obstáculos materiais ou formais, evidentes que impeçam a tramitação do projeto e emenda de lei orgânica, o qual entende as exigências de competência de iniciativa e de compatibilidade material com os dispositivos constitucionais orçamentários. Antes do exposto, em análise ao projeto apresentado, manifesto-me exara parecer favorável ao projeto de emenda à lei orgânica nº 001-2025 e remeter ao plenário desta casa de leis, em caráter de urgência especial para a deliberação

e possível aprovação, já que encontra em total viabilidade, constitucionalidade e amparo legal. É o parecer SMJ que submeto à consideração destas comissões. Oeiras Pará, 12 de dezembro de 2025. Vereador Drô Alfaia. Relator. Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Colejurf e Comissão de Finanças, Patrimônio e Fiscalização Financeira Orçamentária. A Comissão Permanente de Lei, Justiça e Redação Final, Colejurf, juntamente com a Comissão de Finanças, Patrimônio e Fiscalização Financeira e Orçamentária, reunidas, opinaram, considerando o parecer do relator, pela aprovação do projeto de emenda à lei orgânica nº 001-2025, de autoria da mesa de diretora e demais vereadores, que cria a previsão para instituir direito ao terço constitucional de férias é 13º aos agentes políticos municipais é das outras Providência. Nesse sentido, o referido projeto de lei encontra-se revestido de legalidade, a razão pela qual concluímos pela aprovação do mesmo. Devendo ser observado o disposto no artigo 76 da Lei Orgânica Municipal. Sala das Comissões, Câmara Municipal de Oeiras do Pará, 12 de dezembro de 2025. Neste momento, a Senhora Presidenta abriu a discussão acerca do parecer conjunto referente ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2025, questionando se algum nobre vereador desejava se manifestar e se o parecer havia sido devidamente esclarecido. Em seguida, o vereador Drô Alfaia fez o uso da palavra: na qualidade de relator, que esclareceu aos nobres pares tratar-se de projeto de fácil apreciação, uma vez que a matéria encontra amplo respaldo em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e em diversas consultas e entendimentos firmados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. Ressaltou que a proposta não cria inovação jurídica, mas apenas cumpre a exigência legal de previsão expressa em lei municipal própria, condição necessária para que os direitos previstos possam ser efetivamente pagos. Destacou, ainda, que a medida possui caráter estritamente formal e burocrático, encerrando sua fala e desejando uma boa tarde a todos. Procedeu-se à votação em primeiro turno do parecer do relator e do parecer conjunto da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão de Finanças, Patrimônio, Fiscalização Financeira e Orçamentária, referentes ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2025. Realizada a chamada nominal, os votos foram assim registrados: Vereador Drô Alfaia – votou pela aprovação; Vereador Izanides filho – votou pela aprovação; Vereador Marcos Paulo Leitão – votou pela aprovação; Vereador Edson Farias – votou pela aprovação; Vereador Branco Manga – votou pela aprovação; Vereador Edson Sousa – votou pela aprovação; Vereador Kennedy Santana – votou pela aprovação. Encerrada a votação, a Senhora Presidenta proclamou o resultado, declarando o parecer do relator e o parecer conjunto das Comissões aprovados por unanimidade, em primeiro turno. Procedeu-se à votação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 01/2025, que cria a previsão para instituir o direito ao terço constitucional de férias e ao décimo terceiro salário aos agentes políticos municipais, e dá outras providências. Aberta a discussão, e não havendo vereadores inscritos, a Senhora Presidenta declarou encerrada a fase de debates e deu início à votação em primeiro turno do referido projeto. Realizada a chamada nominal, os votos foram assim registrados: Vereador Kennedy Santana – votou pela aprovação; Vereador Edson Sousa – votou pela aprovação; Vereador Branco Manga – votou pela aprovação; Vereador Edson Farias – votou pela aprovação; Vereador Marcos Paulo Leitão – votou pela aprovação; Vereador Izanides filho – votou pela aprovação; Vereador Drô Alfaia – votou pela aprovação.

Encerrada a votação, a Senhora Presidenta proclamou o resultado, declarando o Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 01/2025 aprovado por unanimidade em primeiro turno. Não havendo mais nada a tratar, a Senhora Presidenta declarou encerrada a presente sessão.